Rua Nestor Silveira Guimarães, 45 - Colina-SP - CEP 14770-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min** 

## DECISÃO

Processo Digital n°: 0000060-37.2020.8.26.0142

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Amadeu Pagliuso Neto

Executado Adair Venturoso Junior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANO MOTA CARDOSO

Vistos.

Ante a improcedência dos Embargos de Terceiro, com reconhecimento incidental da fraude à execução, defiro a penhora dos imóveis descritos matrículas 17.410, 23.190, 22.567 e 16.914, do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos, em nome de Ethelma Pagliuso Venturoso, Christiane Pagliuso Venturoso, Jacqueline Monica Pagliuso Venturoso Barauna e Kelsilene Pagliuso Venturoso de Oliveira.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA VARA ÚNICA

Rua Nestor Silveira Guimarães, 45 - Colina-SP - CEP 14770-000 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

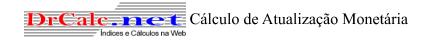
Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Colina, 11 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo Valor Nominal Indexador e metodologia de cálculo Período da correção

R\$ 55.000,00 TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die. 01/04/2024 a 01/10/2025

Fator de correção do período Percentual correspondente Valor corrigido para 01/10/2025 Sub Total Valor total

Dados calculados	
548 dias	1,070795
548 dias	7,079461 %
(=)	R\$ 58.893,70
(=)	R\$ 58.893,70
(=)	R\$ 58.893,70

Retornar Imprimir